



# MEETURA

MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.



# MODE

3582/2020

03.12.2020

SEGOV.

SEGOV.

2000

de realização de show- festas de fin de ano.

3582



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Secretaria Municipal de Governo – SEGOV



Ofício nº 0737/2020/SEGOV

Codó/MA, 02 de Dezembro de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Codó/MA

Assunto: Contratação de Realização de Show – Festas de Final de Ano.

Exmo. Senhor.

Durante o ano civil existem diversas datas festivas que a Municipalidade atua como colaboradora e nas festas de final de ano não poderia ser diferente, a Prefeitura Municipal de Codó/MA celebra os avanços até aqui conquistados e tem a oportunidade de proporcionar aos cidadãos um momento de puro lazer e descontração.

Por fim, vem-se através deste expediente solicitar vossa autorização e determinação que seja dado início à contratação pública responsável para a contratação de uma banda de renome no cenário nacional, conforme Projeto Básico anexo.

Respeitosamente,

Juanito Salvatorio Pereira Maia

Secretário Municipal de Governo



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ Secretaria Municipal de Governo - SEGOV



### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de show pra atender à Secretaria Municipal de Governo do Município de Codó - MA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Durante o ano civil existem diversas datas festivas que a Municipalidade se esforça para realizar eventos e trazer momentos de lazer e descontração para a população.

Portanto, a realização em comemoração às festas de final de ano é pertinente e necessária, onde a Prefeitura Municipal de Codó/MA celebra os avanços até aqui conquistados e tem a oportunidade de comemorar os resultados ao lado do povo.

Outro ponto que deve ser observado é a questão econômica e turística, Codó por se tratar de uma cidade grande e com visibilidade atrai diversos turistas de cidades de todo o estado, o que traz um grande impulso na economia da cidade, esse grande fluxo de turistas ajuda a gerar renda e desenvolvimento.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

5.2. Providenciar a troca, às suas expensas, de qualquer estrutura defeituosa da Banda que venha a comprometer a segurança do público e dos artistas a partir de solicitação da fiscalização da equipe organizadora do evento, representante da Secretaria Municipal de Administração;

5.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Projeto Básico, sujeitando-se além das aplicações de penas e multas previstas no art. 81 da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

5.4. Responsabilizar-se por si e por seus empregados por quaisquer acidentes de que possam vim a serem vítimas, quando em serviços, bem como por qualquer dano ou prejuízos causados pelos mesmos à Prefeitura Municipal de Codó, ou a terceiros, isentando a esta Prefeitura de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;

5.5. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contrato com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal, desta Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.6. Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;

5.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada;

MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

5.8. Garantir a prestação de serviço durante o evento;

5.9. A empresa (banda) prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura

dos equipamentos contra intempéries;

5.10. Manter inalterados os preços e condições propostas;

5.11. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços;

5.12. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação dos serviços sem a prévia e

expressa anuência da Contratante;

6. DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE:

A lei 8666/93 estabelece, em seu artigo 25 que é inexigível a licitação sempre que houver

inviabilidade de competição exemplificando algumas hipóteses em seus incisos. Dentre os

exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição

para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de

empresário exclusivo desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública.

A lei 8.666/93 estabelece em seu artigo 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de

competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só

possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS

Palácio do Governo – Praça Ferreira Bayma 538 – Codó-MA – CEP: 65400-000 Telefones (99) 3661-1399 / (99) 3661-2708 / (99) 3661-1445 / (99) 3661-2068

CNPJ: 06.104.863/0001-95



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 20 Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.







Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade em critérios subjetivos.

Assim a própria lei reconhece inviável a competição quando:

a) Trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública e ainda,

b) Condicionando a contratação direta ou através de empresário exclusivo.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a

apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente a prestação dos serviços. A

mesma deverá estar devidamente atestada por um servidor designado para este fim.

7.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação

de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual

ou regularidade fiscal.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Será lavrado instrumento contratual que deverá ter sua vigência e prazo de execução a

partir da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto do presente Projeto Básico será executado no local a ser determinado pela

Prefeitura Municipal de Codó;

MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ CNPJ Nº 06.104.863/0001-95 Praça Ferreira Bayma, 538 – Centro – Codó-MA.



Fls. nº Proc. nº Rubrica

A CADA PAGE	
A. C. P. A. T. D. C.	
Ao Gabinete do Prefeito para as devidas providências.	
Codó-Ma., 03 / 12 / 2020	ethiocolorus essential
Esse	
De orden do S. Prefeito en caminho re	7
Position of the Contract of th	1
Eluhal de Polipias p providências captien	2
2000- (MA): 03/12/200°	10
Rejane Maria Martins Frota Secretária Executiva	
	the state of the s
ta Setor de Contabilidade pora as	/
devidor providências.	Nation of the National Section
	PRINCIPLE SALES
Marin Claudiana C.S. Gaspar	
Prefeitura Municipal de Codó	embredy nove some,
Central de Compras	
07/12/2020	
	***************************************
	****
	Ty Management Space